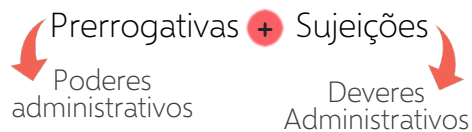


ASPECTOS GERAIS

- Regime jurídico administrativo:



= Poder-dever

- Princípio da legalidade e indisponibilidade do interesse público.
- O agente não só **pode** como **deve** agir.

DEVER DE PRESTAR CONTAS

- Administração, gestão e aplicação de bens públicos.

→ São de titularidade do povo (os agentes só administram)

- Por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que:

• Utilize • Arrecade • Guarde
• Gerencie • Administre

→ Bens e valores públicos pelos quais a União responda

Que assuma em nome da União obrigações pecuniárias.

- Também alcança todos os atos de governo e administração.

DEVER DE PROIBIDADE

- Exige-se a observância de padrões éticos
→ Atuação conforme o princípio da moralidade
- Descumprimento = **improbidade administrativa**

• Tipos:

1. Geram enriquecimento ilícito
2. Causam prejuízo ao erário
3. Atentam contra os princípios da administração
4. Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefícios financeiros ou tributários.

- Resultarão em:

1. Perda do cargo/função
2. Suspensão dos direitos políticos
3. Indisponibilidade de bens
4. Ressarcimento ao erário.

DEVER DE EFICIÊNCIA

- Necessidade de atuação administrativa com:

• Qualidade • Celeridade
• Economicidade • Controle
• Atuação técnica

} "Boa Administração"

- Modificações constitucionais pertinentes:

1. Possibilidade de perda do cargo devido à avaliação periódica de desempenho.
2. Obrigatoriedade de avaliação de desempenho para obtenção da estabilidade.
3. Exigência de participação em cursos de aperfeiçoamento.

deveres
administrativos